



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 555, 06 de março de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR CONVÊNIO DE QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS INTEGRADO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Convênio que celebram o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Programas Regionais Integrados, e o município de Coronel Barros, visando a construção da Casa da Cultura.

Parágrafo Único – Uma cópia do Termo Simplificado do Convênio fará parte integrante da presente Lei.


Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.


Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de março de dois mil e dois.**

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE  
FOI PULCRADA NO LUGAR DE  
COMUM EM 06 / 03 / 02

MARLENE FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-47

1995 de março de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTERAÇÃO  
NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROGRAMAS  
REGIONAIS INTEGRADOS E O MUNICÍPIO DE COROMEL  
BARRIOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA  
EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVEIRA SCHNEIDER Prefeito Municipal de Coromel Estado do Rio Grande  
do Sul  
Fica saber que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e os Municípios  
e o Município de Coromel.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o presente Contrato de  
Município de Coromel através da Secretaria de Programas  
Regionais Integrados e o Município de Coromel visando a construção de  
Casa da Cultura.

Parágrafo Único - Uma cópia do Termo de Referência do Contrato será  
transmitida ao Município de Coromel.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas pelo  
Município de Coromel em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Fica dispensada a publicação em cartório.

CHAMANTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COROMEL BARRIOS, em 06  
de março de 2002 em Coromel.

Oliver Schneider  
Prefeito

Registo em 07 de março  
de 2002  
Secretaria de Administração



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS INTEGRADOS**

Processo nº59000.003760/2001-19

**TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO**

1 - Título do Projeto: Eneasclhamento de ruas.		Nº do Convênio:
2 - Concedente: A União pelo Ministério da Integração Nacional	Código: UG 530001	CGC: 03.353.358/0001-96
3 - Convenente: Município de Coronel Barros - RS	Código:	CGC: 94.721.388/0001-63
4 - Executor:	Código:	CGC:
5 - Objeto: Construção de casa da cultura, conforme Plano de Trabalho.		
<b>Valor União</b> - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ). <b>Valor Contrapartida</b> - R\$ 24.498,56 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos ). <b>Valor Total</b> - R\$ 74.498,56 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos ).		Vigência: O presente Convênio terá vigência de 240 ( duzentos e quarenta ) dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 ( cento e oitenta ) dias destinado a execução do objeto, acrescido de 60 ( sessenta ) dias para prestação de contas.

6 - Empenhos			Unidade	Programa	Natureza da	Fontes
Número	Data	Valor	Orçamentária	de Trabalho	Despesa	de Recursos
		50.000,00	530001	04.121.0075.7669.0002	4.4.40.42	100

**Condições Essenciais:**

I - Integra este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 no que couber, Decreto nº 93.872/86 e IN nº 01/97.

II - O Convenente se compromete:

- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) incluir no seu orçamento os recursos transferidos em decorrência deste instrumento;
- d) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
- e) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- f) permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- j) não substabelecer as obrigações assumidas sem autorização expressa do Concedente;
- k) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária da Unidade Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso até a data prevista; e
- l) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio do Convenente desde que necessários à continuidade do programa.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Federal desta capital.

Local e Data:

MARY DAYSE KINZO  
Secretária de Programas Regionais Integrados  
CPF: 104.780.431-04

  
 OLIVAR SCHERER  
 Prefeito Municipal de Coronel Barros  
 CPF: 030.198.370-49

NEY ROBINSON SUASSUNA  
 Ministro de Estado da Integração Nacional  
 CPF: 038.480.517-53